

## SETEMBRO-OUTUBRO/2020

### Sumário

ATIVIDADES DO CAO ELEITORAL.....	2
WEBINAR “Permissões e vedações nos dias que antecedem as eleições”.....	2
ATUAÇÃO DOS PROMOTORES ELEITORAIS DO MPMT.....	3
Partidos e candidatos são notificados a adotarem medidas de prevenção.....	3
Promotoria Eleitoral faz recomendações a partidos políticos e candidatos.....	3
Ministério Público Eleitoral aciona candidatos em Sorriso.....	4
Partidos políticos fazem acordo com Ministério Público Eleitoral.....	5
MP quer conhecer as propostas dos candidatos a prefeito em Mato Grosso.....	6
Liminar proíbe adesivação e determina cumprimento de regras sanitárias.....	7
Candidato a vereador é acionado por propaganda ilegal em outdoor.....	8
Candidatos a prefeito têm registro de candidatura indeferido.....	8
MPE propõe ação de execução contra candidatos que descumpriram acordo.....	9
Candidato a prefeito em Sorriso tem registro indeferido.....	10
PRINCIPAIS NOTÍCIAS.....	11
TSE fixa conceito de rendimentos brutos para efeito de doação à campanha eleitoral.....	11
Recursos do Fundo Partidário não podem ser penhorados, mesmo que por dívida de propaganda eleitoral.....	12
TRE-MT inova e intima representada pelo Instagram para retirada de propaganda eleitoral irregular; medida surtiu efeito imediato.....	13
Justiça Eleitoral é competente para julgar contas de fundações vinculadas a partidos quando houver uso do Fundo Partidário.....	14
TSE, Facebook e WhatsApp disponibilizam cartilhas educativas para candidatos e partidos políticos.....	15
ELEIÇÕES 2020.....	17
Normas de Segurança Sanitária em Mato Grosso – Eleições 2020.....	17
Eleições 2020: Sete municípios de Mato Grosso terão chapa única disputando a Prefeitura.....	17
DivulgaCandContas: conheça todos os candidatos às Eleições 2020.....	18
Eleições 2020: confira como identificar e denunciar disparo em massa.....	20
Você sabe a diferença entre enquete e pesquisa eleitoral?.....	20
Eleições 2020: saiba o que é permitido e o que é proibido no dia da votação.....	22
CAPACITAÇÕES.....	23
BANCO DE PEÇAS.....	24
CONTATOS.....	25

**ATIVIDADES DO CAO ELEITORAL**

**Permissões e vedações  
nos dias que antecedem  
as eleições**

**WEBINÁRIO**

**Dia 04/11/2020 (quarta-feira) | 8h30 às 11h (horário MT)**

 **Francisco  
Dirceu Barros**  
Procurador-geral de Justiça MPPE

 **Transmissão  
ao VIVO**

**Plataforma Teams**

Organização:

 **MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CEAF / Ead**  
Centro de Estudos e  
Aperfeiçoamento Funcional  
**CAO - Eleitoral**  
Centro de Apoio Operacional

**WEBINAR “Permissões e vedações nos dias que antecedem as eleições”**

Palestrante Dr. Francisco Dirceu Barros (Procurador-Geral do MPPE)

Dia 04/11/2020 (quarta-feira)

8h30 às 11h

Plataforma Microsoft Teams

## **ATUAÇÃO DOS PROMOTORES ELEITORAIS DO MPMT**

### **Partidos e candidatos são notificados a adotarem medidas de prevenção**

FONTE: [MPMT](#)

O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso notificaram os partidos e candidatos para que observem, durante a campanha eleitoral e as eleições, as medidas higiênico-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo Coronavírus. A recomendação foi assinada pelo procurador regional Eleitoral, Erich Raphael Masson, e pelo procurador-geral de Justiça, José Antônio Borges Pereira.

Durante a campanha, entre as medidas recomendadas estão a observação aos cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias e que evitem a promoção de eventos que ocasionem a aglomeração de pessoas como comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, reuniões e confraternizações. Caso façam uso desses meios de campanha, que observem as restrições previstas dos Decretos e Pareceres Técnicos emitidos pelo Chefe do Poder Executivo e Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, como distanciamento mínimo e uso de máscaras de proteção individual. Também foi solicitada a não utilização e distribuição de materiais impressos como cartilhas, jornais e santinhos. Os candidatos deverão ainda evitar o contato físico com o eleitor.

Para o dia das eleições, a recomendação é que os candidatos evitem levar acompanhantes ao local de votação e também não mantenham contato físico com eleitores, mesários e fiscais. Além disso, deverão observar a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual nos locais de votação e se atentar para a vedação de distribuição de qualquer material impresso, nos termos da Lei 9.504/1997 e Resolução do Tribunal Superior Eleitoral 23.610/2019.

Os procuradores alertam ainda para a necessidade de utilização de espaços amplos e abertos para contato com a imprensa e produção de entrevistas. Além da notificação, os partidos e candidatos também receberam arquivo complementar referente ao “Plano de Segurança Sanitária – Eleições Municipais de 2020” elaborado pelo TSE

Confira a [Notificação](#) e o [Plano de Segurança Sanitária do TSE](#)

### **Promotoria Eleitoral faz recomendações a partidos políticos e candidatos**

FONTE: [MPMT](#)

A Promotoria Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral, que abrange os municípios de Alto Araguaia, Alto Taquari, Ribeirãozinho e Araguainha, encaminhou este mês uma série de recomendações aos órgãos públicos municipais, diretórios dos partidos políticos e candidatos. As recomendações versam sobre condições para registro de candidatura, medidas relativas à realização de campanhas

eleitorais, limitação de propaganda institucional e nomeação de servidores públicos.

Em relação ao registro de candidaturas, a promotora eleitoral Ludmilla Evelin de Faria Sant'Ana Cardoso recomendou aos diretórios municipais dos partidos políticos que: 1) verifiquem, antes da convenção, se o órgão de direção partidária municipal está devidamente constituído e regularizado junto ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE-MT); 2) observem o preenchimento de no mínimo 30% e no máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, mantendo estas porcentagens durante todo o processo eleitoral; 3) não admitam a escolha e registro de candidaturas fictícias; 4) escolham em convenção candidatos que preencham todas as condições de elegibilidade.

Sobre as medidas relativas à realização de campanhas eleitorais, orientou que partidos e candidatos: 1) evitem o uso e o compartilhamento de informes publicitários impressos de fácil manuseio, como cartilhas, jornais, folders, santinhos, etc.; invistam em marketing digital (aplicativos e redes sociais) em detrimento ao uso de impressos e informes publicitários; 3) evitem contato físico entre pessoas, bem como realizar eventos com aglomerações (comícios, caminhadas, carreatas e reuniões), e, caso não seja possível, que o façam com medidas de prevenção ao coronavírus.

E com relação à limitação de propaganda institucional e nomeação de servidores públicos, recomendou aos prefeitos municipais, presidentes de Câmara de Vereadores, secretários e dirigentes de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais da 8ª Zona Eleitoral, que: 1) não permitam, a qualquer tempo, a veiculação de publicidade institucional que possa promover pessoas ao eleitorado; 2) a partir de 15 de agosto de 2020, não autorizem e nem permitam a veiculação de publicidade institucional, qualquer que seja o seu conteúdo, salvo as relacionadas ao enfrentamento da Covid-19; 3) se abstenham de nomear, contratar, remover, transferir ou exonerar servidor público.

A promotora eleitoral reafirmou que a veiculação de qualquer publicidade institucional está sujeita à cassação do registro ou do diploma, bem como pena pecuniária que varia de R\$ 5,3 mil a R\$ 106 mil aproximadamente. E que o desvirtuamento da publicidade institucional, caracterizado o abuso de poder, impõe a inelegibilidade de oito anos ao agente e também a cassação dos eleitos. Ela determinou ainda que sejam remetidas cópias das recomendações ao juízo eleitoral, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) local, Prefeituras, Câmaras de Vereadores e ao procurador Regional Eleitoral para ciência.

## **Ministério Público Eleitoral aciona candidatos em Sorriso**

FONTE: [MPMT](#)

A Promotoria da 43ª Zona Eleitoral de Mato Grosso ofereceu representações eleitorais contra três candidatos a prefeito e um candidato a vice-prefeito de Sorriso (a 420km de Cuiabá), por propaganda eleitoral extemporânea. A promotora de Justiça eleitoral Maisa Fidelis Gonçalves Pyrâmides requereu a concessão de medida liminar para determinar aos representados que cessem toda e qualquer propaganda eleitoral antecipada, notadamente nas redes sociais, com menção à candidatura e seu número, no prazo de 48 horas após notificados.

**BOLETIM INFORMATIVO**✉ [cao.eleitoral@pmt.mp.br](mailto:cao.eleitoral@pmt.mp.br)

Foram representados os candidatos ao cargo de prefeito Municipal de Sorriso Junior Cesar Leite da Silva (Junior Pé no Chão), Ari Genezio Lafin (Ari Lafin) e Ederson Dal Molin (Xuxu Dal Molin), e o candidato a vice-prefeito Gerson Luiz Bicego (Professor Gerson). De acordo com a promotora de Justiça eleitoral, o prazo para o início da propaganda eleitoral, inclusive na internet, foi dia 26 de setembro de 2020. Contudo, os candidatos divulgaram vídeos em suas redes sociais anteriormente a essa data.

Junior Pé no Chão publicou vídeo no Facebook e encaminhou pelo aplicativo de mensagens WhatsApp, Ari Lafin e seu vice Professor Gerson divulgaram vídeo no Instagram e Facebook, e Xuxu Dal Molin postou vídeo no Facebook e enviou por WhatsApp, todos “com intenção expressa de solicitar apoio e voto”. Para a promotora Maisa Pirâmides, da análise do material verificou-se a “existência de inequívoca intenção de angariar votos”. Segundo ela, por serem divulgados em redes sociais, os vídeos alcançaram incontáveis eleitores e cidadãos.

“A intenção de veicular propaganda eleitoral extemporânea está evidente pelas mídias postadas. (...) Tal conduta configura grave ilícito eleitoral que, por presunção legal, afeta a normalidade e legitimidade das eleições”, afirmou, destacando que por essa razão os representados devem ser punidos com os rigores da legislação eleitoral.

## **Partidos políticos fazem acordo com Ministério Público Eleitoral**

FONTE: [MPMT](#)

Os partidos políticos e coligações sediados em Sorriso, Ipiranga do Norte e Nova Ubiratã, municípios que compõem a 43ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, firmaram Termos de Acordo de Cooperação e Obrigações com o Ministério Público Eleitoral e a Justiça Eleitoral, para adoção de medidas higiênico-sanitárias necessárias à prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus durante o período eleitoral. Eles se comprometeram a cumprir as regras previstas nos Decretos Estaduais e Normas Técnicas expedidas pelo Poder Executivo Estadual e Secretaria de Estado de Saúde, bem como a se atentarem às particularidades locais consignadas pelo poder público municipal.

Os compromissos assumidos variam de um município para outro, porém, em linhas gerais, os compromitentes resolveram não promover eventos que ocasionem aglomeração de pessoas como comícios e passeatas; observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político partidárias incluindo o uso obrigatório de máscaras de proteção individual e/ou protetores faciais, além de incentivar a higienização das mãos com álcool em gel; e evitar o contato físico com o eleitor.

No dia do pleito, os candidatos deverão evitar levar acompanhantes ao local de votação, evitar o contato físico com eleitores, mesários e fiscais, observar a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual nos locais de votação, se atentar para a vedação de distribuição de qualquer material impresso, utilizar espaços amplos e abertos para o contato com a imprensa e entrevistas, e cumprir o plano de segurança sanitária das Eleições Municipais de 2020 definido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Os partidos políticos e coligações também se comprometeram a não utilizar na propaganda eleitoral fogos, foguetes, rojões e outros artifícios pirotécnicos conforme legislação existente; não utilizar alto-falantes e amplificadores de som, uma vez que os comícios serão virtuais; e contratar número limitado de cabos eleitorais, incluindo voluntários. A multa para cada violação ao acordo ficou estipulada em R\$ 5 mil.

**Veja abaixo os termos na íntegra:**

Sorriso

Ipiranga do Norte

Nova Ubiratã

**MP quer conhecer as propostas dos candidatos a prefeito em Mato Grosso**FONTE: [MPMT](#)

O Ministério Público de Mato Grosso quer conhecer as propostas dos candidatos a prefeito nos 141 municípios do Estado, para verificar se o atendimento às crianças e adolescentes será priorizado, conforme estabelece a Constituição Federal. Para isso, a Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa da Criança e do Adolescente e o Centro de Apoio Operacional (CAO) da Infância e da Juventude do MPMT elaboraram, em conjunto e com apoio do CAO Eleitoral e do CAO da Educação, um questionário a ser respondido pelos postulantes ao cargo.

Os candidatos serão notificados até o dia 8 de outubro pelos promotores de Justiça para que informem as propostas de campanha voltadas a esse público. Após o pleito, o MPMT fará o acompanhamento, por meio de procedimento específico, para verificar se o prefeito eleito está cumprindo o que foi colocado em seu plano de governo. “Se a Constituição Federal diz lá no artigo 227 que criança e adolescente é prioridade absoluta, e se o Estatuto da Criança e do Adolescente garante a doutrina da proteção integral, o Ministério Público de Mato Grosso quer saber o que os candidatos a prefeito pretendem fazer para garantir tudo isso”, argumentou o procurador de Justiça Paulo Roberto Jorge do Prado.

Para auxiliar os promotores, o CAO da Infância e da Juventude elaborou um “kit de atuação” com modelos de peças como portaria de instauração de procedimento administrativo, ofício aos candidatos e decisão de arquivamento do procedimento. “O material, produzido com apoio do CAO Eleitoral, visa auxiliar os promotores de Justiça de todo o Estado. O procedimento foi pensado e redigido com o único propósito de o Ministério Público tomar conhecimento e, na medida do possível, dar publicidade às propostas dos candidatos”, acrescenta o coordenador do CAO da Infância e da Juventude, promotor de Justiça Nilton César Padovan.

**Questionário** - Conforme Nilton César Padovan, o questionário consistirá em importante instrumento de fiscalização da ação política pelos cidadãos. Estão sendo levantadas informações relacionadas às vagas em creches; estruturação do conselho Tutelar (CT), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Fundo da Infância e Adolescência (FIA); vítimas de abuso sexual; dependentes de substâncias químicas e outros portadores de

transtornos mentais; campanhas preventivas; participação popular e juvenil na definição de políticas públicas; profissionalização de adolescentes e inserção no mercado de trabalho; medidas socioeducativas em meio aberto; orçamento e outros.

Confira **aqui** o questionário.

## **Liminar proíbe adesivação e determina cumprimento de regras sanitárias**

FONTE: [MPMT](#)

Em Água Boa, município distante 741 Km de Cuiabá, um “adesivação” que ocorreria na sexta-feira (16) foi suspenso por determinação judicial em razão do descumprimento das medidas de prevenção à Covid-19. A decisão liminar foi requerida em ação proposta pelo Ministério Público Eleitoral. A Justiça determinou a notificação das duas coligações existentes no município a cumprirem integralmente as regras sanitárias estaduais, sobretudo as normas da Nota Técnica n.015/2020/SVS/GBAVS/SES-MT e do Decreto Municipal nº 3.487/2020, sob pena de ocasionar eventual propaganda irregular.

Consta na ação do MPE, que os candidatos estavam convocando a comunidade a participar de eventos eleitorais que implicam perigo concreto de aglomeração de pessoas, em descumprimento às normas vigentes acerca da política de combate à pandemia da Covid-19. Um “adesivação” realizado na quinta-feira (15) no município, segundo o Ministério Público Eleitoral, reuniu centenas de pessoas.

“Na realização dos eventos de campanha que já aconteceram constatou-se a inobservância às restrições sanitárias vigentes, mesmo devidamente notificados, o que reforça a probabilidade de que os novos atos de propaganda eleitoral também violarão os limites recomendados pela autoridade em saúde. Evidentemente, quanto mais atos se consumarem ao arpejo das normas sanitárias, sem que o Poder Judiciário imponha freios, mais à vontade os infratores se sentirão para reiterar condutas desse estilo, bem assim outras pessoas e grupos políticos que ainda estão respeitando regras de saúde”, afirmou a promotora de Justiça Eleitoral, Luane Rodrigues Bonfim.

Segundo ela, a liberdade de realizar eventos eleitorais presenciais não é direito absoluto, muito menos em tempos de pandemia. “Imagens de eventos eleitorais exibindo aglomerações têm circulado nas redes sociais e vêm sendo divulgadas constantemente na imprensa. Elas impressionam pelo absoluto desprezo às normas sanitárias, como se a pandemia estivesse contida. Acaso tais práticas manifestamente ilícitas não sejam contidas em tempo oportuno, servirão de incentivo à realização de novas e reiteradas condutas também nesta Zona Eleitoral”, acrescentou.

Entre as orientações técnicas expedidas por autoridades sanitárias, relacionadas à campanha eleitoral, estão a não realização de eventos presenciais como comícios, “adesivações”, passeatas e caminhadas, de carreatas acompanhadas por pessoas a pé e distribuição de panfletos, folhetos, adesivos, dentre outros impressos, durante as carreatas, e não realização de desfile em veículo aberto, acompanhado de mais de três pessoas.

## **Candidato a vereador é acionado por propaganda ilegal em outdoor**

FONTE: [MPMT](#)

Em Sorriso, município distante 396 Km de Cuiabá, o Ministério Público Eleitoral ingressou com representação contra o candidato a vereador Marcos Harter, vulgo “Dr. Marcos do BBB”, por propaganda eleitoral ilegal. Na representação, o MPE requer à Justiça Eleitoral que estabeleça a retirada de um outdoor com foto do candidato na Avenida Brasil, esquina com a Rua Amazonas. O material foi disponibilizado antes do prazo permitido pela legislação.

“Não há dúvidas de que o representado violou preceptivos legais, eis que realizou propaganda eleitoral antes do dia 27 de setembro de 2020. O material incluso é assaz suficiente para a comprovação da prática dos ilícitos eleitorais, tornando inequívoca a intenção do representado de se auto divulgar, o que viola expressamente o ordenamento jurídico-eleitoral e desequilibra o jogo político, podendo afetar sensivelmente o resultado das eleições”, destacou a promotora eleitoral Maisa Fidelis Gonçalves Pyrâmides em um trecho da representação.

Segundo o MPE, apesar de o outdoor ter sido instalado para divulgar a profissão do candidato representado, sua imagem está estampada em uma das principais avenidas do município, nas proximidades da região de maior concentração de clínicas e de um hospital referência local. O MPE questiona ainda o tamanho do outdoor, que é superior ao legalmente permitido, e também o fato da propaganda se referir aos valores dos procedimentos estéticos, com a seguinte mensagem: “O projeto silicone voltou! Tudo igual, só o telefone mudou...”.

Além da retirada da propaganda, a promotora de Justiça também requereu à Justiça Eleitoral a condenação do requerido às sanções previstas na legislação, consistentes nas aplicações de multas, em grau máximo. O Conselho Regional de Medicina (CRM) também foi informado acerca da representação eleitoral contra o candidato.

## **Candidatos a prefeito têm registro de candidatura indeferido**

FONTE: [MPMT](#)

Dois candidatos a prefeito de Torixoréu (a 569km de Cuiabá) e uma candidata a prefeita de General Carneiro (a 450km da Capital) tiveram os registros de candidatura indeferidos pela 9ª Zona Eleitoral de Barra do Garças, a pedido do Ministério Público Eleitoral. As ações de impugnação de registro de candidatura foram propostas pelo promotor de Justiça Eleitoral João Batista de Oliveira e acolhidas integralmente pelo juiz eleitoral Douglas Bernardes Romão. As decisões são passíveis de recurso.

**BOLETIM INFORMATIVO**✉ [cao.eleitoral@mpmt.mp.br](mailto:cao.eleitoral@mpmt.mp.br)

A primeira ação foi proposta contra o candidato Lincoln Heimar Saggin, após ele pleitear perante a Justiça Eleitoral o registro de candidatura ao cargo de prefeito em Torixoréu, pelo Partido Liberal. Segundo o Ministério Público Eleitoral, ele se encontra inelegível uma vez que foi condenado à suspensão dos direitos políticos em ação de improbidade administrativa, com decisão transitada em julgado em abril de 2018. Ele foi considerado culpado pela prática de atos que resultaram em lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito de terceiro.

A requerida Inês Mesquita Moraes também pleiteou registro de candidatura ao cargo de prefeita em Torixoréu, pelo DEM. Contudo, ela está inelegível em razão de ter sido eleita para o mandato de 2017/2020 após seu cônjuge exercer parte do mandato anterior. “Se o registro da candidatura de Inês for deferido, haverá perpetuação de um mesmo grupo familiar no poder por um possível terceiro mandato consecutivo, caso ela se sagre vencedora nas eleições”, argumentou o promotor. Segundo ele, norma constitucional torna impossível essa prática a fim de que não se crie um círculo vicioso em que um mesmo grupo familiar se encastele no Executivo municipal, não permitindo a alternância de poder.

E em General Carneiro, Magali Amorim Vilela pleiteou o registro de candidatura pelo DEM. Entretanto, ela também está inelegível por ter sido condenada à suspensão de seus direitos políticos em ação de improbidade administrativa, com decisão colegiada proferida em abril de 2019, pela prática de atos que importaram em lesão ao patrimônio público.

## **MPE propõe ação de execução contra candidatos que descumpriram acordo**

FONTE: [MPMT](#)

Em São José Rio Claro, município distante 297 Km de Cuiabá, o Ministério Público Eleitoral ingressou com ação de execução em título extrajudicial contra dois candidatos, requerendo a aplicação de multa no valor de R\$ 30 mil a cada um. O motivo foi o descumprimento de acordo extrajudicial firmado com a instituição em relação à vedação da distribuição de materiais gráficos durante a campanha. Foram acionados os candidatos a prefeito Levi Ribeiro, da coligação “Juntos Podemos Mudar São José”, e Jean Kerkhoff, da coligação “Amor por São José”.

Segundo o promotor eleitoral, Luiz Eduardo Martins Jacob Filho, no referido acordo ficou estabelecido que durante a campanha não haveria distribuição de materiais gráficos como “santinhos”, adesivos, cartazes, cartilhas, panfletos, revista e congêneres. Na ocasião, ficou acertado ainda que somente seria autorizada a distribuição de “colinha”, desde que liberada pelo Decreto Municipal que trata das normas de contenção à propagação da Covid-19 e, mesmo assim, não poderia ser superior ao tamanho de um cartão de visita e nem conter imagem.

Ao contrário do que foi acordado, conforme o promotor eleitoral, em 14 de outubro deste ano o candidato Levi Ribeiro e seu vice receberam a visita de um deputado federal e promoveram uma live com a distribuição de “praguinhas” entre os presentes, inclusive para eleitores. Publicações nas redes sociais demonstram que o candidato Jean Kerkhoff também tem descumprido o acordo e distribuído adesivos a eleitores e cabos eleitorais.

Na ação, o MPE requer que, caso não seja realizado o pagamento da multa dentro do prazo estabelecido, a justiça determine a “penhora em dinheiro, em espécie ou em depósito, ou aplicação em instituição financeira”. Além disso, se necessário, para garantir a execução, os cartórios de registro de imóveis dos municípios de São José do Rio Claro, Sorriso, Nova Mutum, Lucas do Rio Verde e Campo Novo do Parecis deverão ser oficiados para o fim de averbação.

## **Candidato a prefeito em Sorriso tem registro indeferido**

FONTE: [MPMT](#)

Por não possuir quitação eleitoral, já que em 2016 deixou de prestar contas à Justiça, Júnior Cesar Leite da Silva, conhecido como “Pé no Chão”, teve o registro de candidatura a prefeito de Sorriso indeferido. Na segunda-feira (19), a 43ª Zona Eleitoral determinou que seja certificado o trânsito em julgado da sentença. A propaganda eleitoral do referido candidato deverá ser suspensa nas emissoras de rádio e televisão e o nome do mesmo será excluído das urnas. A ação de impugnação de registro de candidatura foi ajuizada pela promotora de Justiça eleitoral Maisa Fidelis Gonçalves Pyrâmides.

Segundo o Ministério Público Eleitoral, o registro da candidatura de Junior Cesar Leite da Silva foi solicitado pelo Partido PC do B. A promotora eleitoral então requereu o indeferimento em caráter definitivo argumentando que “o pré-candidato não possui quitação eleitoral em razão de decisão que julgou suas contas de campanha anterior como não prestadas”.

Maisa Pyrâmides ressaltou que a decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu. “Assim, todos os candidatos que tiveram suas contas julgadas como não prestadas nas eleições de 2016 encontram-se sem quitação eleitoral para poderem disputar o pleito de 2020”, afirmou.

O candidato chegou a interpor embargos de declaração, considerados “intempestivos” e “meramente protelatórios” pelo juízo da 43ª Zona Eleitoral de Sorriso, que não os proveu e manteve a sentença proferida. “Importante novamente consignar que o mérito da impugnação (falta de quitação eleitoral) sequer foi objeto de contestação, não havendo nos embargos qualquer fundamentação jurídica capaz de alterar a situação de inelegibilidade do candidato”, argumentou o juiz eleitoral Anderson Candiotto.

## PRINCIPAIS NOTÍCIAS

### **TSE fixa conceito de rendimentos brutos para efeito de doação à campanha eleitoral**

*Decisão reconhece possibilidade de inclusão de outros valores recebidos e informados ao fisco*

FONTE: [TRE-MT](#)

O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), acompanhando divergência aberta pelo ministro Luis Felipe Salomão, fixou o conceito de rendimentos brutos previsto na legislação eleitoral para fins de aferição do limite legal de doação de pessoa física para campanhas eleitorais. O julgamento foi concluído na sessão jurisdicional desta quinta-feira (1º).

Por maioria de votos, o Colegiado fixou a tese de que o rendimento bruto, para fins de doação de pessoa física para campanhas, compreende toda e qualquer renda obtida no ano calendário anterior ao da eleição, tributável ou não, desde que constitua produto do capital e ou do trabalho, e que resulte em real disponibilidade econômica, bem como informado à Receita Federal por ocasião da declaração do Imposto de Renda.

Em seu voto-vista, o ministro Luis Felipe Salomão divergiu do relator para ampliar a possibilidade de doação por pessoas físicas, com a inclusão de outros valores recebidos e informados ao fisco.

Para ele, deve haver uma simetria entre os conceitos de rendimento bruto de pessoa física e de faturamento bruto de pessoa jurídica, para a mesma finalidade.

No início do julgamento, o então relator, ministro Og Fernandes, votou pela rejeição do recurso, sustentando que o parâmetro para se calcular o limite das doações feitas por pessoa física é o rendimento bruto auferido no ano anterior, e não sua capacidade financeira ou o valor de seu patrimônio, bens e direitos.

Luis Felipe Salomão ressaltou que o conceito mais abrangente assegura que as doações sejam realizadas por quem apresenta efetiva capacidade e disponibilidade financeira, não importando se a natureza do rendimento é tributável ou não.

No caso julgado, o recorrente foi condenado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul (TRE-MS) ao pagamento de multa de R\$ 87 mil, equivalente a cinco vezes do valor da doação que ultrapassou o limite legal de 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior ao pleito.

## BOLETIM INFORMATIVO

✉ cao.eleitoral@mpmt.mp.br

O doador declarou rendimento tributável de R\$ 129 mil para uma doação de R\$ 30 mil. A Corte Regional não considerou os rendimentos isentos e não tributáveis declarados pelo doador em razão de lucros e dividendos recebidos de pessoa jurídica.

Seguindo o voto divergente, a Corte fixou o conceito e determinou o retorno dos autos ao TRE para que analise os valores recebidos a título de lucros e dividendos, para excluir ou reduzir a multa imposta ao doador.

### **Recursos do Fundo Partidário não podem ser penhorados, mesmo que por dívida de propaganda eleitoral**

*Decisão do STJ partiu do entendimento de que, por terem origem pública, tais recursos são impenhoráveis*

FONTE: [TRE-MT](#)

Os recursos do Fundo Partidário não podem ser penhorados, mesmo em ações de cobrança de dívida por propaganda eleitoral. Esse foi o entendimento fixado pela Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao acolher recurso dos diretórios do Partido dos Trabalhadores (PT) e do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) no Distrito Federal. O relator do processo no STJ foi o ministro Luis Felipe Salomão, que também é integrante efetivo do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

A decisão do Colegiado do STJ reformou acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), que havia autorizado a penhora de valores do Fundo Partidário até o limite de uma dívida originada por prestação de serviço de propaganda eleitoral.

O recurso das legendas teve origem em pedido de cumprimento de sentença formulado por uma gráfica, que tentava receber cerca de R\$ 708 mil por serviços de propaganda eleitoral prestados à campanha de um candidato ao cargo de governador do Distrito Federal nas Eleições 2018. Após o prazo para pagamento voluntário, a gráfica requereu a penhora pelo sistema BacenJud, por meio do qual foram bloqueados aproximadamente R\$ 192 mil.

Contra a decisão, o MDB argumentou que os valores bloqueados seriam oriundos do Fundo Partidário e, portanto, deveriam ser considerados impenhoráveis, nos termos do artigo 833, inciso XI, do Código de Processo Civil (CPC).

Em seu voto, o ministro Luis Felipe Salomão afirmou que, devido à natureza pública, os recursos que compõem o Fundo Partidário são impenhoráveis, ainda que sejam incorporados ao patrimônio das agremiações, que são organizações de direito privado. Os recursos do Fundo são destinados pelo Tesouro Nacional à manutenção dos partidos registrados na Justiça Eleitoral.

Segundo Luis Felipe Salomão, no regime democrático, o auxílio financeiro prestado pelo Estado aos partidos tem como principal justificativa o fortalecimento da própria democracia. Para o cumprimento desse objetivo, ele apontou que as legendas são obrigadas a movimentar os recursos do Fundo Partidário por meio de conta bancária exclusiva, como forma de viabilizar o controle da Justiça Eleitoral sobre sua destinação.

"Os valores oriundos do Fundo Partidário destinam-se a fazer frente às despesas do partido político, a fim de viabilizar materialmente a consecução de suas atividades", afirmou o ministro.

As regras para o emprego e a prestação de contas dos recursos do Fundo Eleitoral foram estabelecidas na Resolução TSE nº 23.604/2019, que regulamenta as finanças e a contabilidade dos partidos políticos.

## **TRE-MT inova e intima representada pelo Instagram para retirada de propaganda eleitoral irregular; medida surtiu efeito imediato**

*A intimação foi encaminhada pelo direct (mensagem instantânea) do aplicativo e surtiu o efeito almejado e a parte intimada cumpriu a determinação de forma imediata.*

FONTE: [TRE-MT](#)

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso de forma inédita fez uso do Instagram para intimar a parte (representada) em ação por propaganda eleitoral irregular para retirada, em sua rede social, de posts injuriosos e difamatórios contra uma candidata ao Senado. A intimação que foi encaminhada pelo direct (mensagem instantânea) do aplicativo surtiu o efeito almejado e a parte intimada cumpriu a determinação de forma imediata.

No caso objeto da intimação, a representada utilizou-se de seu perfil no Instagram para, segundo o autor da ação, proferir ofensas e agressões a uma candidata ao Senado. Para o autor, a publicação era difamante e injuriante e afetava diretamente a honra subjetiva e objetiva da candidata e destacou, ainda, que por ter sido proferida em rede social, a ofensa apresenta um alcance imensurável.

Responsável por conduzir e julgar a representação por propaganda eleitoral irregular, o coordenador da propaganda da Eleição Suplementar para uma vaga no Senado, o magistrado Edson Dias Reis, considerou positivo o uso do Instagram para a intimação e ressaltou a importância de ampliar o leque de possibilidades para envio das citações e intimações.

“Para nós, da Justiça, o mais importante é que a decisão exarada tenha efetividade e, neste primeiro caso, ao fazer uso do Instagram atingimos a finalidade fazendo uma interpretação das regras eleitorais que traz como prioridade as intimações por mensagem instantânea, depois pelos e-mails informados à Justiça Eleitoral e somente na impossibilidade destas é que se faz a tentativa de encontrar o representado no endereço físico. Esse é o caminho, utilizar de todos os meios legalmente possíveis para o envio da intimação. O mais importante é sermos efetivos em dar ciência da propaganda pejorativa e ilegal à coligação, ao partido ou candidato autor da irregularidade para que possam se abster imediatamente de continuar praticando o ato sabidamente ilegal, sob pena de sofrerem as medidas legais cabíveis. O quanto antes a propaganda eleitoral irregular é retirada, menor será o dano à outra parte e, conseqüentemente, a lisura e igualdade da disputa”.

Edson explica que, no presente caso, a representada foi, primeiramente, citada por *e-mail* no dia 10 deste mês e, quatro dias depois (14/10) das postagens apontadas pela parte autora como ofensivas à candidata ao Senado permaneciam em sua rede social. “Diante do descaso frente à decisão judicial, apliquei à representada a multa de 10 mil por cada dia de descumprimento e determinei sua intimação por mensagem instantânea do Instagram (direct). Essa nova medida foi efetiva, pois as postagens foram retiradas imediatamente. As coligações, os partidos e os candidatos devem evitar as práticas de propaganda sabidamente ilegais. Não vamos tolerar que, para obter o êxito nas urnas, se faça uso dessas práticas que atacam a igualdade na disputa, a lisura do processo e, acima de tudo, a verdade dos fatos”.

Além do Instagram, a Justiça Eleitoral realiza, a depender do processo, citações e intimações via mural eletrônico, *e-mail* e aplicativo de mensagens WhatsApp.

### **Justiça Eleitoral é competente para julgar contas de fundações vinculadas a partidos quando houver uso do Fundo Partidário**

*Tese fixada pelo Plenário do TSE deverá ser aplicada somente às prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2021 em diante*

FONTE: [TRE-MT](#)

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), na sessão jurisdicional desta terça-feira (27), fixou a tese de que a Justiça Eleitoral é competente para processar e julgar as contas anuais das fundações vinculadas aos partidos políticos envolvendo a aplicação de verbas do Fundo Partidário. O novo entendimento deverá ser aplicado somente às prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2021 em diante.

A tese foi fixada na análise de um dos pontos levantados em questão de ordem apresentada pelo Ministério Público Eleitoral (MPE) na prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Progressista (PP) relativa a 2015. O processo foi relatado pelo ministro Sérgio Banhos.

Por maioria, o Plenário acolheu a proposta do ministro Luís Felipe Salomão. Segundo ele, se, de um lado, o artigo 66 do Código Civil estabelece que o Ministério Público velará pelas fundações, tem-se por outro vértice que todos os aspectos relacionados aos recursos do Fundo Partidário estão previstos na legislação eleitoral, sobressaindo-se a competência da Justiça Eleitoral relativamente ao emprego de tais verbas.

“Cuida-se, na verdade, de compatibilizar o artigo 66 do Código Civil com a atribuição da própria da Justiça Eleitoral quanto ao gerenciamento e à fiscalização dos recursos do Fundo Partidário, sem que um órgão prejudique ou esvazie a atuação do outro e vice-versa. Ressalvadas as compreensões em sentido diverso, penso que toda essa disciplina quanto ao Fundo Partidário constitui sonoro indicativo de que cabe à Justiça Eleitoral julgar a correta aplicação dos recursos em comento”, disse em seu voto.

O ministro Luís Felipe Salomão reforçou que a decisão do TSE não exclui a atuação do Ministério Público Eleitoral diante das prestações de contas das fundações partidárias. “Faço

**BOLETIM INFORMATIVO**✉ [cao.eleitoral@mpmt.mp.br](mailto:cao.eleitoral@mpmt.mp.br)

questão de reiterar, porém, de forma a não deixar margem para dúvidas, que o status jurídico diferenciado das fundações partidárias não conduz à exclusão ou à desconsideração do papel essencial MPE na ampla atividade de fiscalização dessas entidades, tal como se dá também com as demais fundações de direito privado”, ressaltou.

Ao acompanhar o voto de Luís Felipe Salomão, o ministro Alexandre de Moraes destacou que, como as fundações servem aos partidos e se utilizam de recursos públicos do Fundo Partidário, suas contas seriam passíveis de fiscalização pela Justiça Eleitoral. “Os partidos políticos, inclusive suas fundações – em que pesem personalidades jurídica distintas, mas que utilizam do mesmo recurso público, que é o recurso partidário –, devem ser fiscalizados pela Justiça Eleitoral”, destacou.

**Segundo ponto**

Ao analisarem outro ponto da questão de ordem, os ministros rejeitaram, por unanimidade, a adoção do procedimento previsto pela [Resolução TSE nº 23.604/2019](#) nas prestações de contas do exercício financeiro de 2015, no qual o órgão técnico já tenha emitido parecer conclusivo. A resolução regulamenta o disposto no Título III - Das Finanças e Contabilidade dos Partidos - da Lei nº 9.096/1995.

Antes da publicação da resolução, o rito de análise das prestações de contas partidárias previa o exame da documentação pelo órgão técnico de exame das contas, que emitia um parecer conclusivo e remetia o processo para o MPE, que também analisava a regularidade dos gastos. Caso o MPE apontasse em seu relatório alguma irregularidade que não constasse do relatório do órgão técnico, o processo de prestação de contas voltava ao tribunal eleitoral para a elaboração de um novo parecer conclusivo, que incluía o que tinha sido levantado pelo MPE.

Contudo, a Resolução 23.604/2019 fixou um novo rito: depois que o órgão técnico faz a análise da regularidade da documentação, abre-se vista para o MPE, que pode apontar outras irregularidades. Depois, abre-se vista para o partido se defender das irregularidades apontadas e os documentos retornam ao órgão técnico que, então, emitirá o parecer conclusivo, levando em consideração todas as irregularidades apontadas.

Confira a [íntegra do voto do ministro Sérgio Banhos](#).

Confira a [íntegra do voto do ministro Luis Felipe Salomão](#).

**TSE, Facebook e WhatsApp disponibilizam cartilhas educativas para candidatos e partidos políticos**

*Material informa de maneira clara sobre funcionamento das plataformas e recursos de segurança*

FONTE: [TRE-MT](#)

Com o objetivo de combater a desinformação durante as Eleições 2020, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o Facebook Brasil e o WhatsApp Inc. disponibilizam cartilhas com informações sobre como candidatos e partidos políticos podem utilizar as ferramentas digitais durante o pleito.

**BOLETIM INFORMATIVO**✉ [cao.eleitoral@mpmt.mp.br](mailto:cao.eleitoral@mpmt.mp.br)

O material explica [formas seguras de uso e regras das plataformas](#), além de trazer aspectos práticos sobre contencioso eleitoral digital nas redes sociais [Facebook e Instagram](#) e no aplicativo de mensagens privadas [WhatsApp](#). Também orienta sobre a otimização de recursos digitais das plataformas online, que vão auxiliar na divulgação sobre as campanhas eleitorais.

Além das cartilhas de abordagem para a segurança digital e aspectos práticos de contencioso eleitoral, as empresas disponibilizam outras três publicações: [Apresentação sobre anúncios relacionados à política ou Eleições no Brasil](#), [Guia do candidato – Eleições 2020](#) e [Criação e gestão de conteúdo](#). Nesses documentos, os interessados poderão obter auxílio para o trabalho nas plataformas com dados específicos sobre formatos de postagem, políticas de privacidade e utilização das ferramentas, entre outras.

A parceria com Facebook Brasil e WhatsApp Inc. faz parte de uma série de medidas tomadas pelo TSE para reduzir a desinformação e incentivar a circulação de informações oficiais sobre o processo eleitoral.

Acesse as publicações:

[Apresentação sobre anúncios relacionados à política ou eleições no Brasil](#)

[Central do candidato – Eleições 2020 \(para Facebook\)](#)

[Criação e gestão de conteúdo](#)

[Guia do candidato – Eleições 2020](#)

[WhatsApp e Eleições 2020](#)

### ***Interação com eleitores***

A parceria com o Facebook para as Eleições 2020 também vai oferecer outros canais interativos para os eleitores brasileiros. Será disponibilizado, na rede social, a ferramenta “Megafone”. Por meio dela, os usuários do Facebook no Brasil irão visualizar no topo de seus feeds, nos dias anteriores à eleição, mensagens acerca da organização do pleito e das medidas de segurança sanitária no dia da votação diante da pandemia de COVID-19.

### ***WhatsApp Inc.***

O acordo de cooperação com o WhatsApp Inc. apresenta uma medida inédita para uma parceria com tribunal eleitoral ou órgão responsável pelas eleições no mundo: a criação de um chatbot no aplicativo de mensagens para ajudar na circulação de dados oficiais do TSE sobre o processo eleitoral e a votação.

A intenção do chatbot é auxiliar a comunicação direta com os eleitores. Basta adicionar o número +55 61 9637-1078 na lista de contatos ou acessar o serviço por meio do link [wa.me/556196371078](https://wa.me/556196371078) para iniciar uma conversa com o canal interativo, que disponibiliza as principais informações das eleições.

O WhatsApp permitirá que o TSE envie mensagens sobre cuidados sanitários e para rebater informações falsas durante a campanha para eleitores que se cadastrarem em todas as ferramentas do Tribunal.

**BOLETIM INFORMATIVO**✉ [cao.eleitoral@pmt.mp.br](mailto:cao.eleitoral@pmt.mp.br)

Também foi desenvolvido um canal de comunicação específico com o TSE para denunciar contas suspeitas de realizar disparos em massa ([clique aqui para ver o formulário](#)), o que não é permitido nos Termos de Serviço do aplicativo nem pela legislação eleitoral.

Recebidas as denúncias, o WhatsApp conduzirá uma apuração interna para verificar se as contas indicadas violaram as políticas do aplicativo e, se for o caso, bani-las. O canal será desativado em 19 de dezembro, com o fim do processo eleitoral deste ano.

**ELEIÇÕES 2020****Normas de Segurança Sanitária em Mato Grosso – Eleições 2020**

- [TSE - PLANO DE SEGURANÇA SANITÁRIA](#)
- [Recomendação nº 26/2020/PRE/MT/PGJ](#) – Recomenda aos Partidos e candidatos que observem, durante a campanha eleitoral e eleições, as medidas higiênico-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19);
- [Nota Técnica Nº 15/2020](#) - Medidas de Prevenção e Controle da disseminação do novo Coronavírus, para orientar candidatos, eleitores, colaboradores da Justiça Eleitoral e sociedade em geral durante as eleições municipais 2020.

**Eleições 2020: Sete municípios de Mato Grosso terão chapa única disputando a Prefeitura**

*Para ver a lista de todos os candidatos a prefeito, basta acessar o sistema de divulgação de candidaturas e contas eleitorais, o DivulgaCandContas*

FONTE: [TRE-MT](#)

A Justiça Eleitoral de Mato Grosso registrou 479 candidatos concorrendo ao cargo de prefeito nos 141 municípios do Estado. O diferencial está na disputa de sete prefeituras, onde apenas uma chapa irá concorrer ao cargo são elas: Castanheira, Itanhangá, Marcelândia, Ponte Branca, Porto Alegre do Norte, Salto do Céu, e União do Sul.

Para ver a lista de todos os candidatos a prefeito, basta acessar o sistema de divulgação de candidaturas e contas eleitorais, o DivulgaCandContas. No sistema é possível ter acesso a todos os dados da chapa, as certidões criminais dos candidatos, processos de registro de candidatura, despesas com campanha, contatos dos candidatos, formação acadêmica, e ainda as propostas de governo.

Cabe destacar que a legislação não possui dispositivo específico que trate de uma candidatura única, ou seja, ela não condiciona a validade da eleição a um determinado percentual de comparecimento do eleitorado apto a votar. Dessa forma, pela Lei nº 9.504/97, estão eleitos para os cargos de prefeito e vice-prefeito os candidatos que obtiverem a maioria simples de votos, nos municípios até duzentos mil eleitores, e absoluta de votos, nos municípios com mais de duzentos

**BOLETIM INFORMATIVO**

mil eleitores. Não são computados os votos em branco e os votos nulos.

Preparamos uma lista abaixo com o link dos sete candidatos que irão disputar sozinhos as Prefeituras Municipais em Mato Grosso, confira:

Em Castanheira, município com 5,5 mil eleitores, Jakson de Oliveira Rio Júnior, candidato pela coligação 'Castanheira não pode parar (PT, MDB, PSB e PSD). Veja aqui o link de sua candidatura:

<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/90549/110000952334>

Em Itanhangá, o candidato Edu Laudi Pascoski, da coligação 'Itanhangá no rumo certo (PP, PL, PSB), também disputa sozinho a Prefeitura. O município possui 5 mil eleitores. Veja aqui o link de sua candidatura:

<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/91103/110000670276>

No município de Marcelândia, com 8,8 mil eleitores, a coligação 'Unidos por Marcelândia (PDT / PL / DEM / PSDB / Patriota e Solidariedade), lançou a candidatura Celso Luiz Padovani. As informações da candidatura estão disponíveis em:

<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/98710/110000663388>

Com 1,9 mil eleitores, o município de Ponte Branca terá a Prefeitura disputada pela chapa 'Juntos podemos mais (PP e Pode), encabeçada por Clenei Parreira da Silva. As informações podem ser acessadas no link:

<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/91332/110000945643>

Em Porto Alegre do Norte, município com 8 mil eleitores, a coligação 'Mãos firmes e trabalho de todos' será a única a disputar a Prefeitura. Composta pelos partidos PSB, MDB, PDT e PP, o grupo concorre ao cargo de prefeito com o candidato Daniel do Lago. Veja a proposta de governo no link:

<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/98850/110000918896>

Mauto Teixeira Espindola, o professor Mauto, é o único candidato à Prefeitura em Salto do Céu. Representando a coligação 'Salto do Céu no caminho certo (DEM e Solidariedade). Ele irá concorrer pelo voto dos 2,9 mil eleitores do município. Veja os documentos de sua candidatura no endereço:

<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/89974/110000674216>

União do Sul, com 2,6 mil eleitores, também terá um único candidato disputando a Prefeitura. Pela coligação 'O trabalho Continua (MDB e PSD), Claudiomiro Jacinto de Queiroz, o Claudio do Posto, disputa a reeleição. Veja o link da documentação do candidato no link:

<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/90840/110000635381>

## **DivulgaCandContas: conheça todos os candidatos às Eleições 2020**

*Página reúne informações como declaração de bens, prestação de contas de campanha e situação do pedido de registro*

**BOLETIM INFORMATIVO**

FONTE: [TRE-MT](#)

O sistema [DivulgaCandContas](#) já pode ser acessado no Portal do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para consultar informações de todos os candidatos que disputarão as Eleições 2020 nos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador nos 5.568 municípios brasileiros.

Acesse o tutorial em [vídeo](#) produzido pela TV do TSE.

Cada candidato tem sua própria página dentro do sistema com informações gerais como nome completo, partido pelo qual está concorrendo, ocupação, nacionalidade, e outros dados pessoais. Além disso, há informações de interesse público como a declaração de bens do candidato, os valores que pretende gastar com a candidatura bem como a prestação de contas com a arrecadação e os gastos durante a campanha.

Para acessar, basta escolher a região, em seguida a Unidade da Federação e, então, a busca por município. Após visualizar a bandeira do município, é possível preencher no canto esquerdo o cargo que pretende consultar.

Ao abrir a página, deve aparecer a foto do candidato, que é a mesma foto que será mostrada na urna eletrônica na hora da votação. No caso de candidatos a prefeito e vice-prefeito, dentro da página do candidato há um link para a página de seu respectivo companheiro de chapa.

### ***Situação do registro***

A situação do registro do candidato aparece ao lado da foto, além do tipo de eleição à qual ele está concorrendo e um guia sobre os termos, inclusive os jurídicos, utilizados para definir a situação dele perante a Justiça Eleitoral.

São três os principais termos utilizados na ferramenta. Quando o processo é registrado na Justiça Eleitoral, é informada a palavra “cadastrado” e, em seguida, “aguardando julgamento”. Isso significa que o candidato enviou o pedido de registro de candidatura, mas o pedido ainda não foi julgado, ou seja, o processo está tramitando e aguarda análise.

Após o processo ser apreciado pela Justiça Eleitoral, o registro pode ser considerado “apto” ou “inapto”. Caso o candidato preencha todas as condições de elegibilidade, isto é, não tenha nenhuma contestação e o pedido tenha sido acatado, a situação que aparecerá no sistema será “apto” e “deferido”.

Outro caso é quando o candidato aparece como apto, mas houve impugnações e a decisão é no sentido de negar o registro. Nesse caso, a situação será “apto”, e o complemento será “indeferido com recurso”. Por outro lado, existe o caso do candidato que apresentou o registro, e as condições de elegibilidade avaliadas foram deferidas pelo juiz; contudo, o Ministério Público Eleitoral (MPE) ou o partido recorreu da decisão. Nessa hipótese, a condição será “apto” e “deferido com recurso”.

Na situação de registro julgado como apto, ainda existem as possibilidades de “cassado com recurso” ou “cancelado com recurso”. Isso ocorre quando o candidato teve o registro cassado ou

cancelado pelo partido ou por decisão judicial, porém apresentou recurso e aguarda uma nova decisão.

Por fim, também consta do sistema a condição de “inapto”, com os complementos: “cancelado”, quando o candidato teve o registro cancelado pelo partido; “cassado”; “falecido”; “indeferido”, quando o candidato não reuniu as condições necessárias ao registro; “não conhecimento do pedido”, candidato cujo pedido de registro não foi apreciado pelo juiz eleitoral; e “renúncia”.

## **Eleições 2020: confira como identificar e denunciar disparo em massa**

*TSE tem canal para denúncia desse tipo de mensagem no WhatsApp*

FONTE: [TRE-MT](#)

Pela primeira vez, nas eleições deste ano, o disparo de mensagens em massa foi expressamente proibido pela Justiça Eleitoral na norma sobre a propaganda eleitoral ([Resolução TSE nº 23.610/2019](#)). Além da suspensão da conta, a ação pode ser punida com multa ou outras sanções mais severas. Os termos de uso do WhatsApp também não permitem a prática.

Saiba como identificar e denunciar esse tipo de mensagem:

- O disparo em massa ocorre quando uma pessoa, empresa, robô ou grupo envia mensagem, ao mesmo tempo ou com intervalos de tempo, para grande número de pessoas.
- Essas mensagens são, geralmente, impessoais, podem ter links e costumam trazer conteúdo suspeito, alarmista ou com acusações.
- Se a mensagem chegar via WhatsApp, o cidadão pode denunciar diretamente ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) por meio de formulário on-line, canal criado para as Eleições Municipais de 2020.
- A Justiça Eleitoral incentiva o cidadão a denunciar se receber mensagens suspeitas, por exemplo, de contatos desconhecidos ou de várias pessoas ou vários grupos ao mesmo tempo.
- A recomendação é que, em todos os casos, seja feita também a denúncia ao Ministério Público. Há, ainda, a opção de denunciar propagandas irregulares (incluindo o disparo em massa) no aplicativo Pardal.

## **Você sabe a diferença entre enquete e pesquisa eleitoral?**

*Enquetes e sondagens estão proibidas desde setembro. Conheça as exigências para a divulgação de uma pesquisa eleitoral*

FONTE: [TRE-MT](#)

**BOLETIM INFORMATIVO**✉ [cao.eleitoral@mpmt.mp.br](mailto:cao.eleitoral@mpmt.mp.br)

Você sabe a diferença entre enquete e pesquisa eleitoral? A primeira está proibida desde o dia 27 de setembro pela [Resolução do Tribunal Superior Eleitoral \(TSE\) nº 23.600/2019](#), publicada com os ajustes feitos a partir das mudanças de prazos decorrentes da [Emenda Constitucional nº 107/2020](#), que adiou as Eleições Municipais de 2020 para novembro, devido à pandemia de Covid-19.

O texto da resolução trata justamente do registro e da divulgação de pesquisas eleitorais de opinião pública sobre a intenção de votos nos candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador nas Eleições de 2020.

[Assista à reportagem da TV TSE.](#)

Com base na Resolução do Tribunal, desde 1º de janeiro de 2020 as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública sobre as eleições ou os candidatos são obrigadas a registrar cada pesquisa no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle) até cinco dias antes da divulgação do levantamento.

O secretário judiciário do TSE, Fernando Alencastro, esclarece que a resolução do Tribunal traz uma série de requisitos para o registro de uma pesquisa eleitoral. Entre as informações que devem ser registradas estão as seguintes: o contratante da pesquisa, com CPF ou CNPJ; o valor e a origem dos recursos gastos; a metodologia e o período de sua realização; o questionário aplicado ou a ser aplicado; o nome do estatístico responsável; e a indicação do estado em que será realizado o levantamento.

As empresas responsáveis pela divulgação de pesquisa fraudulenta ou sem o registro prévio das informações na Justiça Eleitoral podem receber multas no valor de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00. A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime. Seu responsável pode ser punido com 6 meses a 1 ano de detenção e multa.

“O repasse de uma pesquisa publicada, por exemplo, em um órgão de imprensa, que eventualmente se mostre fraudulenta, já pode levar, inclusive, a outro campo: o da desinformação”, adverte o secretário Fernando Alencastro, ao ressaltar a importância das regras estabelecidas para o registro e a divulgação de pesquisas eleitorais.

Os partidos políticos, o Ministério Público, os candidatos e as coligações detêm legitimidade para impugnar o registro ou a divulgação de uma pesquisa eleitoral junto ao juízo ou ao tribunal competente, bem como apresentar as ações judiciais eleitorais cabíveis.

Enquetes

A Resolução TSE nº 23.600/2019 define enquete como o levantamento de opinião sem plano amostral, que depende da participação espontânea do interessado e que não utiliza método científico para a sua realização, apresentando resultados que possibilitam ao eleitor perceber a ordem dos candidatos na disputa.

A norma do TSE autoriza o exercício do poder de polícia contra a divulgação de enquetes, inclusive com a expedição de ordem para que seja removida, sob pena de crime de desobediência à Justiça Eleitoral.

**BOLETIM INFORMATIVO**✉ [cao.eleitoral@mpmt.mp.br](mailto:cao.eleitoral@mpmt.mp.br)

O primeiro e o segundo turno das Eleições 2020 serão realizados, respectivamente, nos dias 15 e 29 de novembro.

**Eleições 2020: saiba o que é permitido e o que é proibido no dia da votação**

*A Justiça Eleitoral lembra aos eleitores e candidatos as principais regras para o pleito municipal*

FONTE: [TRE-MT](#)

No dia 15 de novembro, mais de 147 milhões de eleitores comparecerão às urnas para escolher seus representantes nas Eleições Municipais 2020. Para garantir um pleito mais tranquilo e o pleno exercício da democracia, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) reforça aos eleitores, partidos, coligações e candidatos o que é permitido e o que é proibido no dia da votação.

[Assista ao vídeo da TV TSE sobre o tema.](#)

Todas as regras podem ser conferidas na [Resolução no 23.610/2019 do TSE](#) e na [Lei nº 9.504/1997](#). Algumas condutas são, inclusive, consideradas crime eleitoral. São vedadas, por exemplo, todas as formas de propaganda no dia da votação.

Devido à pandemia de Covid-19, será obrigatório o uso de máscara para que o eleitor possa entrar e permanecer na seção eleitoral, conforme determinado no [Plano de Segurança Sanitária para as Eleições Municipais de 2020](#).

**O que pode**

É permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas.

O eleitor ainda pode levar para a cabine de votação uma “cola” (lembrete) com os números dos candidatos escolhidos.

A legislação também permite a manutenção da propaganda que tenha sido divulgada na internet antes do dia da eleição.

Por fim, é permitido que, nos crachás dos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só constem o nome e a sigla do partido político ou da coligação a que sirvam, sendo vedada a padronização do vestuário.

**O que não pode**

Segundo a legislação eleitoral, no dia da votação, é proibida a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

**BOLETIM INFORMATIVO**✉ [cao.eleitoral@mpmt.mp.br](mailto:cao.eleitoral@mpmt.mp.br)

Também são vedados, até o término do horário de votação, com ou sem utilização de veículos: aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado ou instrumentos de propaganda; caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa; abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento; e distribuição de camisetas.

A legislação proíbe ainda: o uso de alto-falantes, amplificadores de som, comício, carreatas e qualquer veículo com *jingles*; a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna; o derrame de santinhos e outros impressos no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição; e a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdo na internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

Aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores, é vedado o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato, no recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras.

**Como denunciar**

Denúncias de irregularidades e crimes eleitorais podem ser feitas pelo aplicativo [Pardal](#), criado pela Justiça Eleitoral, ou encaminhadas diretamente ao [Ministério Público](#).

No dia da votação, os juízes eleitorais e os presidentes de seção exercem poder de polícia, podendo tomar as providências necessárias para cessar qualquer irregularidade e inibir práticas ilegais dos candidatos e dos eleitores.

**CAPACITAÇÕES**

**Curso de Direito Eleitoral 2020 com o Dr. Edson Resende.**  
**(Propaganda Eleitoral, Registro e Inelegibilidades)**

Local: Plataforma de Aprendizagem do CEAF

  

Clique [aqui](#) para acessar o curso na Plataforma EAD do CEAF/MPMT, disponível até 30/11/2020.

**BOLETIM INFORMATIVO**

✉ cao.eleitoral@mpmt.mp.br



Para acessar, clique abaixo:

- [Eleições 2020 - Prestação de Contas SPCE e demais sistemas](#)
- [Eleições 2020 - Inovação da legislação eleitoral e financiamento da campanha](#)
- [Eleições 2020 - Propaganda Eleitoral e Condutas Vedadas](#)

## BANCO DE PEÇAS

O Banco de Peças é a ferramenta por meio da qual são disponibilizados modelos de peças jurídicas e outros materiais de apoio para download imediato por todos os integrantes do MPMT devidamente logados.

O CAO Eleitoral tem disponibilizado modelos de peças, consultas, notas técnicas e outros materiais de apoio, para todos os membros, servidores e estagiários do MPMT, dentre os quais destacamos:

- ✓ PEÇAS RELACIONADAS À PANDEMIA DA [COVID-19](#)
- ✓ [ELEIÇÕES 2020](#) (Cartilhas, Propaganda Eleitoral, Recomendações, Registro de Candidatura, Resoluções TSE)

Outrossim, considerando a necessidade de ampliar cada vez mais a qualidade e a variedade dos arquivos constantes em nosso Banco de Peças, solicitamos aos Membros e Servidores os bons préstimos de nos encaminhar minutas de peças de suas autorias, que poderão subsidiar o trabalho de todo o Ministério Público do Estado de Mato Grosso na área eleitoral, abrilhantando, assim, o nosso acervo.

## BOLETIM INFORMATIVO

✉ [cao.eleitoral@mpmt.mp.br](mailto:cao.eleitoral@mpmt.mp.br)

Os arquivos poderão ser encaminhados em formato .odt e/ou .doc, para o e-mail [cao.eleitoral@mpmt.mp.br](mailto:cao.eleitoral@mpmt.mp.br).

**Colaborem com o acervo do CAO Eleitoral!**

Clique [aqui](#) e faça o login para fazer o download dos arquivos do acervo do CAO Eleitoral.

**Boletim Informativo CAO Eleitoral – Equipe Técnica:**  
**Marcelo Lucindo Araújo – Promotor de Justiça e Coordenador**  
**Camila Alessandra Pinheiro Salles Takase – Oficial de Gabinete**

### CONTATOS

[cao.eleitoral@mpmt.mp.br](mailto:cao.eleitoral@mpmt.mp.br)  
(65)3611-2664